

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Aparelhos Eletrodomésticos e Similares	Código - Revisão: PITAC 12 – R14
		Pág.: 1/35

Elaboração / Revisão	Análise Crítica e Aprovação	Data
Marcelo Beuter Gerente Técnico de Certificação	Marcos dos Santos Diretor Executivo	22/05/2024

1 OBJETIVO E ESCOPO DE APLICAÇÃO

Estabelecer as diretrizes para a concessão, manutenção, suspensão e cancelamento da certificação, do certificado de conformidade e da autorização para uso do selo de identificação da conformidade e logomarca ITAC para a certificação de aparelhos eletrodomésticos e similares.

O escopo abrange os aparelhos eletrodomésticos e similares listados na Tabela 1 do Anexo III da Portaria Inmetro nº 148/2022 e também os que desempenham função semelhante, ainda que possuam nomes comerciais diversos dos nela descritos. Os aparelhos não destinados ao uso doméstico normal, mas que, no entanto, podem ser uma fonte de perigo para o público, tais como aparelhos destinados a serem usados por leigos em lojas, na indústria leve e em fazendas, estão no âmbito deste PITAC.

O PITAC 12 não se aplica a aparelhos listados na Tabela 2 do Anexo III da Portaria Inmetro nº 148/2022 (Exemplo: aparelhos exclusivamente classe III e destinados exclusivamente para fins industriais).

Obs.: Entende-se por aparelho classe III aquele alimentado em extra baixa tensão de segurança no qual não serão geradas tensões mais elevadas do que a extra baixa tensão de segurança (menor com 50V em corrente alternada e menor que 120V em corrente contínua sem ondulação). Aparelhos classe III alimentados por baterias recarregadas no próprio aparelho, via base carregadora, estão no âmbito deste PITAC.

1. REFERÊNCIAS

ABNT NBR ISO/IEC 17065:2013 Avaliação da conformidade – Requisitos para organismos de certificação de produtos, processos e serviços.

Série ABNT NBR NM 60335 – Segurança de Aparelhos Eletrodomésticos e Similares.

Série IEC 60335-2 – Household and similar electrical appliances.

Portaria nº 148, de 28 de março de 2022, retificada em 06 de setembro de 2022.

Portaria nº 200, de 29 de abril de 2021.

ABNT NBR NM 60335-1:2010 - Segurança de Aparelhos Eletrodomésticos e Similares, Parte 1: Requisitos Gerais. Obs.: Válido até 31 de dezembro de 2025.

2. DEFINIÇÕES E SIGLAS

CGCRE: Coordenação Geral de Acreditação

DICLA: Divisão de Acreditação de Laboratórios

OAC: Organismo de Avaliação da Conformidade

OCS: Organismo de Certificação de Sistemas

Este documento quando impresso
será considerado **CÓPIA NÃO CONTROLADA**

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Aparelhos Eletrodomésticos e Similares	Código - Revisão: PITAC 12 – R14
		Pág.: 2/35

2.1. Embalagem do Produto

Embalagem que contém o produto para fins de comercialização para o consumidor final.

2.2. Fabricante

Pessoa jurídica que desenvolve atividades de fabricação, produção, criação, construção ou transformação do produto regulamentado.

2.3. Família

Conjunto de produtos fabricados na mesma unidade fabril, que se destinam à mesma função e que, necessariamente, preencham as seguintes condições:

- Tenham o mesmo projeto básico (em comum, peças ou conjuntos essenciais à segurança) em termos de: tecnologia aplicada, características mecânicas de invólucro e materiais plásticos e metálicos empregados nos métodos de fixação, acabamento e isolamento;
- Difiram os modelos nas características elétricas nominais de entrada (127 V ou 220 V) e no uso de funções secundárias ou acessórias.

2.4. Lote

Conjunto de aparelhos eletrodomésticos da mesma família, já fabricado, definido e identificado pelo solicitante.

2.5. Solicitante da Certificação

Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que deve estar legalmente estabelecida no Brasil, para o produto em avaliação.

2.6. Comércio

Local ou ponto de venda onde os produtos são disponibilizados ao consumidor final no País.

3. MECANISMOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os aparelhos eletrodomésticos e similares fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade.

4. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

5.1 Definição dos Modelos de Certificação

Este procedimento estabelece a possibilidade de escolha entre 02 (dois) modelos distintos para obtenção e manutenção da certificação com autorização para o uso do selo de identificação da conformidade:

- a) Modelo 5 de Certificação: Avaliação Inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, incluindo Auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ, seguida de Avaliação de Manutenção periódica através de coleta de amostra do produto **na fábrica ou no comércio**, para realização das atividades de avaliação da conformidade, e auditoria do SGQ;
- b) Modelo 1b de Certificação - Ensaio de Lote.

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Aparelhos Eletrodomésticos e Similares	Código - Revisão: PITAC 12 – R14
		Pág.: 3/35

Nota 1: Para o Modelo de Certificação 1b, no item 5.2 abaixo, são aplicáveis apenas os seguintes subitens: 5.2.1, 5.2.2, 5.2.4, 5.2.5 e 5.2.6.

5.2 Avaliação Inicial

5.2.1 Solicitação de Certificação

As organizações solicitantes, aqui denominadas de empresas solicitante da certificação, que desejam obter a certificação devem fornecer informações necessárias para completar o processo de certificação. As informações são solicitadas através da **Solicitação Proposta Comercial para Certificação de Aparelhos Eletrodomésticos – FORM-050** colocado à disposição da empresa no endereço eletrônico www.itacbr.com.

O solicitante da certificação preenche o formulário e o envia ao ITAC que, após fazer a análise da solicitação e com base nas informações fornecidas, elabora e encaminha a **Proposta Comercial – Eletrodomésticos Sistema 5 – FORM-043**.

A análise crítica da solicitação é realizada pelo Responsável Técnico de Certificação do ITAC para assegurar:

- As informações sobre a empresa solicitante e o produto sejam suficientes para a realização do processo de certificação;
- Qualquer diferença conhecida no entendimento entre o ITAC e a empresa solicitante seja resolvida;
- O escopo da certificação pretendida esteja definido;
- Os recursos estejam disponíveis para executar todas as atividades de avaliação;
- O ITAC tenha a competência e capacidade para realizar a atividade de certificação.

Os registros da justificativa para a decisão de realizar auditoria são mantidos na própria solicitação, através do quadro abaixo:

<u>ANALISE DA SOLICITAÇÃO – PRODUTO</u>	
NORMA:	
ESCOPO: <i>(Incluir fotos)</i>	
OBS.:	Este escopo será analisado e poderá ser alterado na auditoria inicial.
<input type="checkbox"/>	As informações sobre a empresa e o produto são suficientes para a realização do processo de certificação?
<input type="checkbox"/>	Qualquer diferença conhecida no entendimento entre o ITAC e a empresa foi resolvida?
<input type="checkbox"/>	O escopo da certificação pretendida está definido?
<input type="checkbox"/>	Os recursos estão disponíveis para executar todas as atividades de avaliação?
<input type="checkbox"/>	O ITAC tem a competência e capacidade para realizar a atividade de certificação?

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Aparelhos Eletrodomésticos e Similares	Código - Revisão: PITAC 12 – R14
		Pág.: 4/35

PARECER:

- Solicitação aceita: com as informações fornecidas pela organização é possível dar continuidade ao processo de certificação.
- Solicitação recusada: (justificar)

DATA:

Nome
Cargo

O ITAC dará início ao processo mediante a confirmação do aceite da proposta através do envio do documento devidamente assinado pelo representante da empresa solicitante, cópia do Contrato Social, última alteração contratual e Alvará de funcionamento.

Após a formalização do aceite da proposta pela solicitante da certificação, o ITAC enviará o **Contrato de Prestação de Serviço – FORM-058** para assinatura do Representante Legal da empresa solicitante.

5.2.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Findada as etapas anteriores, é enviado para o solicitante da certificação o formulário **Verificação da Completeza e Análise Técnica da Documentação – FORM-139**, que deve ser preenchido conforme instruções e anexados os seguintes documentos:

- Alvará de funcionamento;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ e o contrato social da empresa solicitante contendo, no objeto, a descrição de suas atividades;
- Relação de modelos que compõem a família objeto da certificação, referenciando suas descrições técnicas e incluindo a relação de todas as marcas comercializadas;
- Documentação fotográfica do objeto: fotos externas e internas de todas as faces, detalhando as etiquetas, logos, avisos, entradas, saídas, botões de acionamento, quando aplicável;
- Memorial descritivo contemplando o projeto do objeto em seus detalhes construtivos e funcionais, e a relação de seus componentes críticos, incluindo seus fornecedores e possíveis certificações existentes, traduzidos para o Português, quando em idioma distinto do Inglês ou Espanhol;
- Manual do usuário com instruções no idioma Português;
- Desenho ou arte final das embalagens, quando aplicável (existindo embalagem);
- Documentação que comprove o atendimento ao Tratamento de Reclamações;
- Documentação do Sistema de Gestão da Qualidade NBR ISO 9001 do fabricante, no caso de certificação pelo modelo 5;
- Certificado válido da Norma ISO 9001, que abranja o processo produtivo do produto (se existente);
- Identificação do lote de certificação, no caso do Modelo 1b, incluindo quantidades e lotes de fabricação dos modelos a serem certificados;
- Lista de componentes e seus fornecedores, informando aqueles já certificados;
- Esquemas elétricos;

Este documento quando impresso
será considerado **CÓPIA NÃO CONTROLADA**

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Aparelhos Eletrodomésticos e Similares	Código - Revisão: PITAC 12 – R14
		Pág.: 5/35

- Desenhos de montagem e/ou registros fotográficos do produto e subconjuntos;
- Etiquetas de identificação;
- Desenho, arte final, ou foto da embalagem individual;
- Documentação técnica das placas de circuito impresso (quando aplicável).

Nota: Entende-se por Manual do Usuário as informações sobre o produto que dizem respeito a: instrução de montagem, instalação, desmontagem, desinstalação, manuseio, funcionamento, limpeza, conservação, advertências e outras informações relevantes para o usuário.

Caso a empresa possua Sistema de Gestão da Qualidade certificado por um OCS acreditado pela CGCRE ou reconhecido pelo IAF, segundo a norma ABNT NBR ISO 9001, o ITAC irá analisar a documentação pertinente à certificação do Sistema de Gestão da Qualidade, observando para que os requisitos descritos na Tabela 1 do [item 5.2.3](#) sejam avaliados no processo de fabricação do produto a ser certificado. Caso contrário, o ITAC irá verificar o atendimento aos requisitos durante a auditoria.

O ITAC, ao receber a documentação solicitada, realiza uma avaliação da conformidade da documentação encaminhada pela empresa solicitante da certificação. Tal análise, inclusive não conformidade quando aplicável, é registrada na **Verificação da Completeza e Análise Técnica da Documentação – FORM-139** e enviada para análise e assinatura da empresa solicitante.

Caso seja identificada não conformidade na documentação recebida, a empresa solicitante deverá efetuar a sua correção e devida formalização junto ao ITAC, visando evidenciar a implementação da(s) mesma(s) para nova análise.

O agendamento da Auditoria de Certificação ocorrerá após a finalização da análise técnica da documentação, conforme disponibilidade da equipe auditora. No caso de reprovação dos documentos apresentados, a documentação deverá ser adequada pela empresa e submetida à nova avaliação.

O ITAC pode recusar-se a realizar a certificação se faltar qualquer competência ou capacidade para as atividades de certificação necessárias para esta.

Se ITAC se baseia em certificações que já tenha concedido ao cliente, ou já concedidas a outros clientes, para se omitir de quaisquer atividades, então será referenciado a(s) certificação(ões) existente(s) em seus registros. Se solicitado pelo cliente, o ITAC deverá justificar a omissão de atividades.

5.2.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão da Qualidade e Avaliação do Processo Produtivo

A data da visita para a auditoria será agendada em comum acordo com a empresa. A efetivação da data da auditoria é feita através do sistema Podio e do envio da **Confirmação da Auditoria – FORM-094** para a empresa.

Uma equipe auditora formada, no mínimo, por um auditor líder e por um especialista será designada pelo Coordenação de Certificação. Os critérios estabelecidos pelo ITAC estão descritos no **PITAC 03 – Seleção, Qualificação e Avaliação da Equipe Auditora**.

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Aparelhos Eletrodomésticos e Similares	Código - Revisão: PITAC 12 – R14
		Pág.: 6/35

Antes da data programada para a realização da auditoria, pelo menos 5 (cinco) dias corridos, salvo quando o tempo entre a data do agendamento e a realização da auditoria for inferior a este prazo, será encaminhado para a empresa o **Plano de Auditoria – FORM-076** contendo o cronograma das atividades a serem desenvolvidas nas instalações da empresa.

Qualquer ressalva em relação ao contido no plano de auditoria deve ser comunicada formalmente ao ITAC, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento. O plano deve ser aprovado pela empresa solicitante.

O ITAC avalia os documentos e registros do SGQ e realiza auditoria nas dependências da unidade fabril, com o objetivo de verificar a conformidade do processo produtivo, incluindo instalações e capacitação do pessoal. A auditoria do SGQ busca a demonstração objetiva de que o processo produtivo se encontra sistematizado e monitorado de forma eficaz, fornecendo evidências do atendimento aos requisitos de produto estabelecidos nas tabelas abaixo.

A auditoria inicial do Sistema de Gestão da Qualidade da fabricação será feita pelo ITAC com base no processo de certificação e conforme os requisitos na norma ABNT NBR ISO 9001:2015 definidos abaixo:

Tabela 1 – Requisitos da ABNT NBR ISO 9001:2015

Requisito	Item na norma
Recursos	7.1.5.1 / 7.1.5.2
Informação documentada	7.5.2 / 7.5.3
Controle de processos, produtos e serviços providos externamente	8.4.2 / 8.4.3
Produção e provisão de serviço	8.5.1 / 8.5.2 / 8.5.4 / 8.5.5
Liberação de produtos e serviços	8.6
Controle de saídas não conformes	8.7
Monitoramento, medição, análise e avaliação	9.1.2
Não conformidade e ação corretiva	10.2

A auditoria deve contemplar o acompanhamento da fabricação de, ao menos, um dos modelos de produtos que integram o escopo de certificação. Quando esses produtos comprovadamente não estiverem sendo fabricados, a auditoria deve contemplar o acompanhamento da fabricação de, ao menos, um dos modelos de produtos da mesma classe de isolamento na linha de produção dos modelos de produtos que integram o escopo de certificação.

A auditoria é conduzida de acordo com os procedimentos internos do ITAC, por uma equipe de auditores capacitados e qualificados, e compreende as seguintes atividades:

a) Reunião de abertura: conduzida pelo auditor líder com a participação da Alta Direção da empresa solicitante da certificação e/ou seu representante legal. Os principais objetivos da reunião são:

- Apresentação mútua dos auditores/auditados;
- Confirmação do escopo e Plano de Auditoria;
- Confirmação de logística e canais de comunicação;
- Explicações sobre a forma de condução da atividade (inclusive identificação de não conformidades/critérios de certificação);

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Aparelhos Eletrodomésticos e Similares	Código - Revisão: PITAC 12 – R14
		Pág.: 7/35

- Confirmação dos critérios de confidencialidade;
- Fornecer a oportunidade de o auditado fazer perguntas.

Pode ser solicitada uma visita rápida às instalações da empresa solicitante da certificação e do fabricante. Todos os presentes devem assinar a lista de presença.

b) Coleta e verificação de informações

Durante a auditoria, as informações pertinentes aos objetivos, escopo e critérios da auditoria (incluindo informações relativas às interfaces entre funções, atividades e processos) serão coletadas por amostragem adequada e verificadas para que se tornem evidência de auditoria.

Os métodos para coleta de informações incluem, entre outros, entrevistas, observação de processos e atividades, análise de documentos e registros. Todas as evidências verificáveis são registradas e avaliadas pela equipe auditora nas reuniões intermediárias, gerando as constatações da auditoria, as quais podem indicar tanto conformidade quanto não conformidade.

O auditor irá preencher o **Relatório de Auditoria – FORM-252** e o **Relatório de Não Conformidade e Ação Corretiva – FORM-019**, onde serão colocadas as conclusões da equipe auditora, incluindo não conformidades e/ou observações quando identificadas na auditoria e que devem ser eliminadas para o atendimento aos requisitos da certificação.

c) Ensaios de Rotina

Os ensaios de rotina para controle da qualidade do produto são de responsabilidade do fabricante e devem ser realizados em 100% da produção, no produto completo. Devem ser realizados, pelo menos, os ensaios descritos no [Anexo A](#).

Registros destes ensaios deverão ser mantidos para verificação do ITAC no processo de Auditoria Inicial e nas Auditorias de Manutenção.

d) Coleta de amostras

Amostras representativas da linha de produção do fabricante serão coletadas pelo ITAC, conforme definido no **Plano de Ensaios – FORM-254**, para a realização dos ensaios para cada uma das famílias de produtos, devendo ser selecionado aquele que represente a configuração mais crítica da família.

A amostra será identificada, lacrada e encaminhada ao laboratório de ensaio. Esta amostra deve atender aos requisitos para a execução dos ensaios estabelecidos nas normas, geral e particular. O ITAC analisa os diferentes tipos construtivos, acessórios e/ou variações permitidas dentro da família para definir o número de amostras a serem coletadas.

A coleta de amostras será registrada no **Coleta de Amostras – FORM-253**, incluindo a identificação da amostra, data, detalhes do local e as condições em que foi obtida a amostra.

No caso de certificação com base em protótipos, cabe ao ITAC, durante a auditoria, assegurar que o produto produzido em escala corresponde ao protótipo ensaiado. Cabe ao ITAC assegurar que o protótipo ensaiado seja o produto que será produzido em escala. Caso o ITAC encontre alguma

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Aparelhos Eletrodomésticos e Similares	Código - Revisão: PITAC 12 – R14
		Pág.: 8/35

discrepância entre o protótipo ensaiado e o produto produzido em escala, ou ainda, o projeto do objeto, caso julgue pertinente, deverá conduzir a realização de novos ensaios, conforme o plano de ensaios, em novas amostras.

Caso haja aprovação nos ensaios de prova, a amostra é considerada aprovada. Caso seja constatada não conformidade na amostra prova, o(s) ensaio(s) deve(m) ser repetido(s) nas amostras contraprova e testemunha.

O ITAC informa à empresa o resultado dos ensaios não conformes e quais ações deverão ser tomadas através do **Relatório de Não Conformidade dos Resultados de Ensaios – FORM-207**.

- a) Se constatada a não conformidade na contraprova, a amostra é considerada reprovada;
- b) Se a contraprova não apresentar não conformidade, a amostra testemunha deve ser ensaiada;
- c) Se a testemunha apresentar não conformidade, a amostra é considerada reprovada;
- d) Se a testemunha não apresentar não conformidade, a amostra é considerada aprovada.

A critério da empresa solicitante da certificação, mediante formalização ao ITAC, as amostras de contraprova e testemunha não necessariamente precisarão ser ensaiadas. Neste caso, não poderá haver contestação dos resultados obtidos na amostra prova.

e) Reunião de encerramento

A reunião de encerramento, conduzida pelo auditor líder, com a participação da Alta Direção tem o objetivo de apresentar as constatações e conclusões da auditoria, de modo que elas sejam compreendidas e reconhecidas pelos auditados, através da concordância da empresa no **Relatório de Auditoria – FORM-252** e **Relatório de Não Conformidade e Ação Corretiva – FORM-019**. A empresa ficará com uma cópia desses relatórios para que possa tomar as ações necessárias.

Todos os presentes devem assinar a lista de presença.

f) Conclusões da auditoria

Após o recebimento de toda documentação o Responsável Técnico de Certificação deverá realizar uma revisão técnica para analisar a completeza e o conteúdo do processo e assegurar a confirmação das constatações e evidências da auditoria. A revisão técnica é registrada no **Processo de Aprovação de Produto – FORM-102**. Quando pertinente, a Gerência poderá realizar alterações necessárias junto à empresa auditada e/ou à equipe auditora.

5.2.4 Plano de Ensaios

As amostras devem ser ensaiadas e verificadas conforme **Plano de Ensaios – FORM-254** determinado pelo ITAC, em laboratório de ensaio escolhido segundo os requisitos estabelecidos no [item 5.2.4.1](#). O ensaio de tipo completo, de acordo com a norma geral e a respectiva norma particular, deve ser realizado por família.

Se os resultados dos ensaios apresentarem não conformidade com os requisitos das normas, o ITAC irá solicitar novos ensaios, depois da correção das causas que levaram a reprovação do produto.

Se houver reprovação em determinada parte de um produto e esta interferir na construção do

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Aparelhos Eletrodomésticos e Similares	Código - Revisão: PITAC 12 – R14
		Pág.: 9/35

mesmo como um todo, afetando a segurança do usuário, o ITAC deverá determinar que o produto modificado seja submetido a todos os ensaios estabelecidos nas normas geral e particular, citadas [Anexo A](#) aplicáveis ao produto.

Caso contrário, somente devem ser realizados os ensaios cujos resultados são afetados pela modificação, ficando sob a responsabilidade do ITAC tomar tal decisão.

O ITAC informa à empresa o resultado dos ensaios não conformes e quais ações deverão ser tomadas através do **Relatório de Não Conformidade dos Resultados de Ensaios – FORM-207**.

É responsabilidade do ITAC, baseado na análise dos diferentes tipos construtivos, acessórios e/ou variações/modelos permitidos dentro da família, definir o Plano de Ensaios a serem realizados, conforme as normas aplicáveis ao produto, bem como o número de amostras a serem coletadas.

O Plano de Ensaios deve obrigatoriamente considerar ensaio de tipo completo, de acordo com a norma geral e a respectiva norma particular, na amostra do equipamento que represente a configuração mais completa e mais desfavorável da família.

As variações/modelos dentro da família, onde há significância quanto à segurança, devem ser verificadas em amostras representativas dessas variações/modelos, nos ensaios pertinentes a essas características de variação.

Devem ser consideradas variações: nos dados nominais de entrada e saída, layouts, sistemas de isolamento, fontes de alimentação, uso de motores, sistemas/componentes sob pressão, componentes/sistemas de aquecimento, massas, volumes e outros.

Quando houver diferença no componente em relação ao modelo base, ensaios complementares devem ser aplicados em amostras representativas desses modelos de acordo com a Tabela 2, não sendo necessário ensaiar mais de uma vez o componente diferente em relação ao modelo base.

Tabela 2 – Ensaios complementares

Componente	Capítulos das normas consideradas a serem verificados, se aplicável
Compressor/motor	8, 10, 11, 13, 15, 16, 19*, 21, 22, 23, 24*, 27, 28, 29, 30*
Termostato	8, 11, 13, 15, 16, 21, 22, 23, 24*, 27, 28, 29, 30*
Válvula Pressostática	8, 10, 11, 13, 15, 16, 19*, 21, 22, 23, 24*, 27, 28, 29, 30*
Plástico do gabinete	20, 21, 22, 23, 30
Interruptor	8, 11, 13, 15, 16, 21, 22, 23, 24*, 27, 28, 29, 30*
Ventilador	8, 10, 11, 13, 15, 16, 19*, 21, 22, 23, 24*, 17, 18, 19, 30*
Gabinete	8, 11, 13, 15, 16, 20, 22, 25
Resistência	8, 10, 11, 13, 15, 16, 19, 21, 22, 23, 27, 28, 29, 30*
Reator	8, 10, 11, 13, 15, 16, 19*, 21, 22, 23, 27*, 28, 29, 30*
Transformador	8, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 19, 21, 22, 23, 27, 28, 29, 30*

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Aparelhos Eletrodomésticos e Similares	Código - Revisão: PITAC 12 – R14
		Pág.: 10/35

Placa de Circuito Impresso montada com os seus componentes	10, 11, 13, 15, 16, 19, 29, e 30*
* = aplicável se o componente não for certificado com base em Portaria Inmetro vigente.	

Os aparelhos eletrodomésticos e similares devem estar em conformidade com as classes de isolamento previstas nas normas técnicas da série IEC 60335, sendo proibidas as classes de isolamento 0 e 0I.

Os aparelhos eletrodomésticos e similares, quando marcados com a faixa de tensão nominal, devem ser averiguados de forma que expressem a potência nominal com base nas tensões nominais brasileiras. As tensões nominais brasileiras para distribuição secundária de corrente alternada em redes trifásicas, considerando os valores para tensão de linha (fase/fase) e tensão de fase (fase/neutro), são 440/254 V c.a., 380/220 V c.a. e 220/127 V c.a. Em redes monofásicas, os valores de tensão são respectivamente 254 V c.a., 220 V c.a. e 127 V c.a. (fase/neutro).

As tolerâncias para efeitos de avaliação do desvio e definições de faixa de tensão nominal e potência nominal são as descritas na norma IEC 60335-1.

Os aparelhos eletrodomésticos e similares devem ser verificados de modo que não utilizem cabos e condutores de Classe 4, definidos pela ABNT NBR NM 247-3. Os ferros de passar roupa devem averiguados de forma que possuam cordões flexíveis certificados, de acordo com a Portaria Inmetro vigente para Fios, Cabos e Cordões Flexíveis Elétricos (cordões flexíveis com isolamento extrudada de polietileno clorossulfonado (csp) para tensões até 500 V). As cercas elétricas de todos os tipos devem ser verificadas de modo que atendam aos requisitos de isolamento elétrica entre o circuito de alta tensão (circuito de cerca), alimentação e partes acessíveis, independentemente de estarem conectados ou não à alimentação, sendo proibido o uso de equipamentos que adotem o circuito de alimentação como parte do circuito de aterramento, ainda que a conexão ocorra por breves intervalos de tempo.

O ITAC realiza uma análise crítica dos relatórios de ensaio do laboratório, confrontando-os com o Plano de Ensaios previamente estabelecido.

5.2.4.1 Uso de Laboratório de Ensaio

O ITAC adota laboratórios de ensaio designado pelo Inmetro. Na inexistência de laboratório designado pelo Inmetro, serão observadas as orientações previstas no RGCP.

A **Lista de Laboratórios Qualificados – FORM-008**, que possuem Acordo de Cooperação Técnica assinado com o ITAC, está disponível para download no endereço eletrônico www.itacbr.com.

Exclusivamente para fins de certificação dos compressores, podem ser aceitos ensaios realizados por laboratórios estrangeiros acreditados por um Organismo de Acreditação que seja signatário do **Worldwide System for Conformity Testing and Certification of Electrotechnical Equipment and Components - IECEE CB SCHEME** (Sistema Mundial para Ensaios de Conformidade para Equipamentos e Componentes Elétricos).

Mais detalhes sobre contratação de laboratórios estão detalhados no **PITAC 07 – Contratação de**

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Aparelhos Eletrodomésticos e Similares	Código - Revisão: PITAC 12 – R14
		Pág.: 11/35

Serviços, revisão vigente.

5.2.5 Tratamento de Não Conformidades

Quando identificadas não conformidades, o solicitante da certificação deve analisar a causa e descrever a correção e as ações corretivas específicas tomadas, ou que planeja tomar, para eliminar as não conformidades detectadas durante a auditoria. A ação corretiva proposta deve ser coerente com a gravidade e abrangência de não conformidade apontada pela equipe auditora, principalmente no que diz respeito ao prazo para sua efetivação.

O registro das ações corretivas deve ser feito através do **Relatório de Não Conformidade e Ação Corretiva – FORM-019**.

As ações corretivas propostas pelo solicitante da certificação podem ser verificadas pelo ITAC, de 2 (duas) formas:

1) Através do envio de evidências documentais da implementação da ação corretiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do **Relatório de Não Conformidade e Ação Corretiva – FORM-019**, podendo ser prorrogado a critério da Coordenação de Certificação mediante solicitação e justificativa da empresa.

Independentemente do número de reapresentações das ações corretivas pela empresa, o prazo total para fechamento das não conformidades é de 60 (sessenta) dias corridos.

Após este prazo, o ITAC reserva-se o direito de repetir a auditoria, onde todos os custos associados serão cobrados da empresa, à taxa homem-dia vigente.

2) Por meio de uma visita nas instalações da empresa solicitante da certificação e/ou do fabricante, ou seja, uma auditoria suplementar a ser agendada pelo ITAC no devido tempo. O detalhamento sobre auditoria suplementar está previsto no [item 12.1](#).

O ITAC irá avaliar a eficácia das ações corretivas implementadas, aceitando-as ou não.

Para as não conformidades consideradas críticas a ponto de impedir a certificação, o ITAC realizará auditoria suplementar para verificação *in loco* da implementação das correções e ações corretivas antes de recomendar a certificação, recertificação ou manutenção da certificação vigente.

O solicitante da certificação deve identificar e segregar o(s) produto(s) não conforme(s) em áreas separadas, para que não haja possibilidade de mistura com o produto conforme e envio para o mercado, devendo manter registro dessa ação.

A evidência objetiva do tratamento das não conformidades é requisito para a emissão do Certificado de Conformidade.

O solicitante da certificação poderá contestar as não conformidades registradas pelos auditores durante a auditoria. A contestação deverá ser feita, formalmente, pela empresa e diretamente ao ITAC. A Coordenação de Certificação do ITAC, após análise, poderá aceitar ou não a contestação. A decisão será comunicada formalmente à empresa.

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Aparelhos Eletrodomésticos e Similares	Código - Revisão: PITAC 12 – R14
		Pág.: 12/35

5.2.6 Emissão do Certificado de Conformidade

O Responsável Técnico de Certificação, ou pessoa por ele designada nos casos em que tenha participado do processo de avaliação, é responsável por analisar criticamente as informações e resultados relacionados à avaliação.

Concluídas as etapas anteriores e estando o processo de auditoria completo e registrado no **Processo de Aprovação de Produto – FORM-102**, este é encaminhado para a tomada de decisão.

Antes de tomar uma decisão, o ITAC confirma se as informações fornecidas pela equipe auditora são suficientes em relação aos requisitos e ao escopo de certificação, se foram analisadas, aceitas e verificadas a eficácia das correções e ações corretivas para todas as não conformidades e a consolidação e aprovação dos ensaios.

O ITAC assegura que a decisão sobre a certificação seja tomada por pessoa diferente daquela que executa a auditoria.

O Certificado de Conformidade tem validade de 6 (seis) anos e contém, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Razão social, CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, quando aplicável), nome fantasia (quando aplicável) e endereço completo do solicitante e do fabricante, caso este não seja o solicitante. No caso de fabricantes estrangeiros, não será exigido o CNPJ deste;
- b) Número do Certificado de Conformidade;
- c) Data de emissão e validade (exceto Modelo 1b que é indeterminada) do Certificado;
- d) Identificação da família certificada e de todos os modelos abrangidos pelo Certificado, incluindo a relação de todas as marcas comercializadas;
- e) Nome, número de registro e assinatura do ITAC;
- f) Identificação do lote de fabricação e do nº da Licença de Importação (LI ou LPCO), obrigatório no caso de certificação de lote;
- g) Modelo de certificação adotado (1b ou 5).
- h) Número da portaria Inmetro que contempla os requisitos de avaliação da conformidade específicos e suas complementares, quando existentes;
- i) Número e data de emissão do(s) relatório(s) de ensaio, bem como a identificação do laboratório emissor;
- j) Data da realização da auditoria, aplicável para o modelo 5;
- k) Indicação da norma geral, as normas particulares utilizadas e suas respectivas edições.

Tabela 3 – Notação dos modelos pertencentes à família no certificado de conformidade

Marca	Modelo (Designação Comercial do Modelo e Códigos de referência comercial, se existentes)	Descrição (Descrição Técnica do Modelo) - Tensão nominal ou faixa de tensão nominal; - Potência nominal ou corrente nominal; - Grau de proteção contra penetração de água; - Outras características técnicas ou construtivas que diferenciam os	Código de barras comercial (quando existente) de todas as versões.

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Aparelhos Eletrodomésticos e Similares	Código - Revisão: PITAC 12 – R14
		Pág.: 13/35

		modelos da família	
--	--	--------------------	--

A validade do ciclo de certificação é determinada no Contrato de Prestação de Serviço e contado a partir da data de emissão inicial do certificado.

O ITAC mantém uma lista atualizada de certificados válidos, com identificação do produto, documentos normativos e identificação do cliente.

5.3 Avaliação de Manutenção

5.3.1 Auditoria de Manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade e Avaliação do Processo Produtivo

A avaliação de manutenção tem por objetivo constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas. A periodicidade das auditorias e ensaios de manutenção é de 12 (doze) meses, contados da concessão do certificado.

Em não se submetendo à auditoria de supervisão no prazo máximo previsto, a empresa deverá ser submetida a auditoria dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data, mantendo-se o ciclo de certificação vigente. Durante esse período o Certificado de Conformidade ficará suspenso.

As auditorias de supervisão seguem a mesma sistemática adotada para a auditoria de certificação, conforme descrito no [item 5.2.3](#).

5.3.2 Plano de Ensaios de Manutenção

Os ensaios de manutenção devem comprovar a manutenção da conformidade, após a avaliação inicial, com os requisitos que constam neste PITAC.

Da mesma forma que na Avaliação Inicial, o ITAC é responsável por elaborar o Plano de Ensaios.

O Plano de Ensaios deve ser planejado de forma que, ao longo das manutenções, haja rodízio dos modelos da família, quando a certificação for por família.

É responsabilidade do ITAC, baseado na análise dos diferentes tipos construtivos, acessórios e/ou variações permitidas dentro da família, definir os ensaios de cada norma aplicável ao produto, bem como o plano de ensaios de manutenção a serem realizados, nas respectivas amostras a serem coletadas.

Os ensaios de manutenção anuais devem ser realizados em laboratórios, conforme estabelecido no [item 5.2.4.1](#), e contemplar todos os itens da norma geral e particular para pelo menos um modelo que represente a família.

Ensaios complementares para outros modelos, quando houver variação da tensão de alimentação

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Aparelhos Eletrodomésticos e Similares	Código - Revisão: PITAC 12 – R14
		Pág.: 14/35

podem ser requeridos, ficando a cargo do ITAC a sua definição, conforme plano de ensaios estabelecido, mas no mínimo devem contemplar os seguintes itens da norma geral e particular: 7 – 10 – 11 – 15 – 16 – 19 – 23 – 25.

A amostra deve ser coletada, aleatoriamente, de cada família de produto certificado, na produção, centro de distribuição ou no comércio, considerando que deve ser possível realizar no produto selecionado todos os ensaios previstos para o ano. Esta escolha é feita pelo ITAC, sem o prévio conhecimento do fabricante, conforme o plano de ensaios.

Constatada alguma não conformidade em algum dos ensaios de manutenção, este deve ser repetido nas duas amostras de contraprova e testemunha, para o atributo não conforme, não sendo admitida à constatação de qualquer não conformidade.

Nota: Caso o ITAC julgue pertinente, e em acordo com o fabricante, a não conformidade poderá ser confirmada sem a realização dos ensaios na contraprova e testemunha.

O ITAC informa à empresa o resultado dos ensaios não conformes e quais ações deverão ser tomadas através do **Relatório de Não Conformidade dos Resultados de Ensaios – FORM-207**.

5.3.3 Tratamento de Não Conformidades

Caso seja identificada alguma não conformidade durante a avaliação de manutenção, cabe ao detentor do certificado a análise crítica das causas das não conformidades, bem como a proposição de ações corretivas.

O ITAC emite o **Relatório de Não Conformidade e Ação Corretiva – FORM-019**, evidenciando as não conformidades e detalhando as ações corretivas adotadas, evidenciando sua implementação e efetividade.

Para não conformidades identificadas em ensaios, o ITAC ainda emite o **Relatório de Não Conformidade dos Resultados de Ensaios – FORM-207** e são anexados os relatórios de ensaios fornecidos pelo laboratório.

O detentor do certificado deve enviar ao ITAC, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o plano de ações corretivas, que deve ter 60 (sessenta) dias corridos como prazo máximo para evidenciar a implementação das ações corretivas.

O detentor do certificado deve tomar ações de controle imediatas, na fábrica, que impeçam que o modelo/família reprovado(a) no ensaio de manutenção seja enviado para o mercado.

O ITAC irá avaliar a eficácia das ações corretivas propostas no plano, bem como se as mesmas foram implementadas.

Fica a critério do ITAC avaliar a necessidade de conduzir nova auditoria para verificar a implementação das ações corretivas e/ou a realização de novos ensaios.

A não apresentação do plano de ações corretivas dentro do prazo previsto acima ou a identificação de alguma não conformidade, sem evidências de tratamento, acarretará na suspensão imediata do Certificado de Conformidade para o modelo/família não conforme. O ITAC deve notificar o detentor do certificado por escrito, informando que só poderá retomar o processo de certificação quando as

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Aparelhos Eletrodomésticos e Similares	Código - Revisão: PITAC 12 – R14
		Pág.: 15/35

não conformidades encontradas forem sanadas.

Caso seja evidenciada não conformidade em um dos modelos da família, a suspensão da certificação se aplica a todos os modelos que compõem a família e poderá ser estendida a outras famílias, a critério do ITAC.

O detentor do certificado deverá apresentar o plano de ações corretivas em até 15 (quinze) dias corridos a partir da suspensão da sua certificação. A certificação volta a vigorar quando as ações corretivas forem consideradas efetivas pelo ITAC. A efetividade das ações corretivas deverá ser confirmada por meio de ensaios, auditoria e/ou análise documental, a critério do ITAC.

Novos prazos podem ser acordados desde que formalmente solicitados pelo detentor do certificado, justificados, e avaliada a pertinência pelo ITAC.

Caso o detentor do certificado não atenda aos prazos estabelecidos, e desde que não tenha sido acordado novo prazo, a certificação será cancelada.

Em caso de recusa do detentor do certificado em implementar as ações corretivas, o ITAC irá cancelar o Certificado de Conformidade para a(s) família(s) de produto(s) certificado(s) e comunicar formalmente ao Inmetro.

Na hipótese em que o produto não possa ser coletado conforme determinado no [item 5.3.2.](#), o certificado será suspenso, até o limite do seu prazo de validade.

No caso de ocorrência de não conformidade(s) que possa(m) colocar em risco a saúde ou segurança do usuário, o ITAC irá suspender o Certificado de Conformidade, independentemente dos prazos previstos para proposição de ações corretivas pelo fornecedor detentor da certificação, pelo prazo necessário para correção do processo produtivo, respeitado o limite da validade do certificado.

5.3.4 Confirmação da Manutenção

O ITAC irá emitir a confirmação da manutenção após a análise crítica, abrangendo as informações sobre a documentação, auditorias, ensaios, tratamento de não conformidades, acompanhamento no mercado e tratamento de reclamações, observando os requisitos pertinentes do [item 5.2.6.](#), de que a manutenção do atendimento aos requisitos foi demonstrada.

Cumpridos os requisitos exigidos neste PITAC, o ITAC emite o documento **Confirmação da Manutenção – FORM-071**, formalizando que a certificação está mantida.

5.4 Avaliação de Recertificação

A avaliação de recertificação será programada pelo ITAC, de acordo com os critérios estabelecidos no [item 5.2.](#), exceto para a etapa de Tratamento Não Conformidades que deve seguir o disposto em [5.3.3.](#)

O ITAC, na recertificação, dará continuidade ao espaçamento praticado a partir da última avaliação realizada, a depender da existência, ou não, de não conformidades.

A coleta para realização dos ensaios será realizada pelo ITAC em amostras que tenham sido

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Aparelhos Eletrodomésticos e Similares	Código - Revisão: PITAC 12 – R14
		Pág.: 16/35

fabricadas entre a data da última manutenção e a data da recertificação.

O ITAC, após a análise crítica, abrangendo as informações sobre a documentação, auditorias, ensaios, tratamento de não conformidades, acompanhamento no mercado e tratamento de reclamações, decide pela recertificação.

Cumpridos os requisitos exigidos neste PITAC, o ITAC emite o novo Certificado da Conformidade.

Um certificado, com numeração distinta, será emitido pelo ITAC para cada modelo ou para cada família, a cada recertificação.

5.5 Extensão do Escopo

Toda empresa certificada pode, a qualquer momento, pedir extensão de escopo através do preenchimento da **Solicitação Proposta Comercial para Certificação de Aparelhos Eletrodomésticos – FORM-050**.

É permitido ao detentor do certificado solicitar extensão de escopo utilizando a mesma auditoria de certificação, recertificação ou supervisão. A extensão de escopo pode, ainda, ser realizada através de auditoria suplementar, a critério do ITAC após avaliação da solicitação.

5. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES E APELAÇÕES

5.1. Recebidas pela Empresa Solicitante da Certificação

O processo de tratamento de reclamações deve contemplar:

- a) Um sistema para tratamento das reclamações, assinado pelo responsável formalmente designado para tal, que evidencie que o solicitante da certificação:
 - Valorizam e dão efetivo tratamento às reclamações apresentadas;
 - Conhecem e comprometem-se a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas nas leis, especificamente na Lei n.º 8078/1990;
 - Analisam criticamente os resultados, bem como tomam as providências devidas, em função das reclamações recebidas;
 - Definem responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
 - Comprometem-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação no prazo de 15 (quinze) dias corridos;
 - Comprometem-se a responder ao reclamante quanto ao recebimento, tratamento e conclusão da reclamação, conforme prazos estabelecidos internamente.
- b) Uma sistemática para o tratamento de reclamações contendo o registro de cada uma, o tratamento dado e o estágio atual;
- c) A indicação formal de uma pessoa ou equipe, devidamente capacitada e com liberdade para o tratamento das reclamações;
- d) Número de telefone ou outros meios para atendimento às reclamações e formulário de registro de reclamações, que inclua código ou número de protocolo fornecido ao consumidor para acompanhamento.

O solicitante da certificação deve ainda realizar anualmente uma análise crítica das reclamações recebidas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Aparelhos Eletrodomésticos e Similares	Código - Revisão: PITAC 12 – R14
		Pág.: 17/35

oportunidades de melhorias, registrando seus resultados.

Obrigatoriamente, qualquer que seja o modelo de certificação adotado, o ITAC deve auditar todos os locais (próprios do solicitante da certificação ou por ele diretamente terceirizados) onde a atividade de Tratamento de Reclamações for exercida, para verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos anteriormente, nas avaliações iniciais, de manutenção e recertificação, quando existentes.

5.2. Recebidas pelo ITAC

Ao receber uma reclamação o ITAC confirma se a reclamação está relacionada às atividades de certificação pelas quais é responsável e, se estiver, irá tratá-la. O ITAC acusa o recebimento de reclamação.

Através do formulário de **Registro de Reclamação – FORM-060**, o ITAC avalia e investiga, quando aplicável, o processo de reclamação e decide quais ações tomar, sendo responsável pela coleta e verificação de todas as informações necessárias para validar a reclamação.

A decisão a ser comunicada ao reclamante é preparada, ou revisada e aprovada, por pessoa(s) sem envolvimento anterior com o assunto da reclamação.

Qualquer reclamação sobre uma empresa certificada será comunicada pelo ITAC preferencialmente dentro de 7 (sete) dias corridos. Todas as evidências devem ser encaminhadas ao ITAC a fim de garantir que as correções e ações corretivas apropriadas sejam tomadas. Uma auditoria suplementar documental ou *in loco* poderá ser solicitada.

A comunicação com a empresa e com o reclamante é feita através de correspondência formal da Coordenação de Certificação do ITAC – GCERT.

O prazo da empresa para atendimento às solicitações feitas pelo ITAC para tratamento ao processo de reclamação é de 7 (sete) dias corridos. Prazos maiores poderão ser solicitados pela empresa com a devida justificativa e cabe ao ITAC analisar e aprovar tais solicitações.

Sempre que possível, o ITAC fornece ao reclamante o resultado e o final do processo de reclamação.

Caso haja reincidência de reclamação de um cliente, o ITAC verificará a necessidade da suspensão imediata do Certificado de Conformidade.

Os registros das reclamações e das ações tomadas serão mantidos em pasta específica.

5.3. Apelações

O ITAC é responsável por todas as decisões em todos os níveis do processo de tratamento de apelações. O ITAC assegura que as pessoas envolvidas no processo de tratamento de apelações sejam diferentes daquelas que realizaram as auditorias e tomaram as decisões de certificação.

Na discordância das decisões tomadas pela ITAC, a empresa pode apelar, embasado em argumentações. Essas discordâncias podem estar relacionadas a:

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Aparelhos Eletrodomésticos e Similares	Código - Revisão: PITAC 12 – R14
		Pág.: 18/35

- a) recusa em aceitar uma solicitação para certificação;
- b) não concessão da certificação; e
- c) suspensão ou cancelamento da certificação.

Fica assegurado a empresa, que não estiver de acordo com os resultados e decisão da avaliação, o direito a recursos junto ao ITAC, em primeira instância, que analisará e dará o parecer.

Em segunda instância, ainda caberá recurso junto a CGCRE, que deverão ser impetrados diretamente a este Instituto, ou outro que a empresa julgar adequado.

A apelação deverá ser formalizada ao ITAC no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar do dia de recebimento da notificação da decisão.

A submissão, investigação e decisão sobre apelações não resultam em qualquer ação discriminatória contra o apelante.

O processo de tratamento de apelações inclui pelo menos os seguintes elementos e métodos:

- a) Uma descrição geral do processo de recebimento, validação e investigação da apelação, e da decisão de quais ações serão tomadas em resposta a ela, considerando-se os resultados de apelações anteriores similares;
- b) Rastreamento e registro de apelações, incluindo as ações tomadas para solucioná-las;
- c) Garantia de que quaisquer correções e ações corretivas apropriadas sejam tomadas.

O ITAC irá confirmar o recebimento da apelação.

A decisão a ser comunicada ao apelante é tomada, ou revisada e aprovada, por pessoa(s) sem envolvimento anterior com o assunto da apelação.

O ITAC enviará ao apelante uma notificação formal do término do processo de tratamento da apelação.

As apelações apresentadas contra as decisões tomadas são encaminhadas ao Diretor Executivo do ITAC, a quem cabe avaliar, decidir e comunicar ao apelante.

6. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

A transferência de certificados válidos, emitidos de acordo com o estabelecido no RAC específico, de um OCP emissor para um OCP receptor, é admitida, podendo ser motivada pelo OCP emissor ou pelo detentor do certificado.

O OCP receptor deve ser legalmente estabelecido no país e acreditado pelo Inmetro/Cgcre.

O Responsável Técnico de Certificação irá realizar uma análise crítica do processo de certificação do novo cliente. Esta análise crítica será conduzida por meio do exame da documentação/registros e/ou realizando visita ao fabricante ou prestador do serviço, e registrada no **Relatório de Transferência de Certificação – FORM-256**.

A análise crítica deve cobrir, no mínimo, os seguintes aspectos:

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Aparelhos Eletrodomésticos e Similares	Código - Revisão: PITAC 12 – R14
		Pág.: 19/35

- a) As etapas do processo realizadas até o momento e a situação na etapa do processo atual de certificação;
- b) Relatórios de ensaio;
- c) Plano de ensaios realizados, correlacionando com a família ou modelo;
- d) Razões do pedido de transferência;
- e) Validade do certificado, no que diz respeito à autenticidade e à duração, cobrindo o escopo objeto da transferência;
- f) Validade da certificação e situação de não conformidade(s) ainda pendente(s) de correção(ões). Esta verificação, de preferência, deve ser efetuada em conjunto com o OCP emissor, a não ser que o mesmo tenha encerrado suas atividades;
- g) Relatório(s) da última auditoria (certificação, manutenção e recertificação) e da(s) extraordinária(s), e qualquer não conformidade ainda não sanada;
- h) Reclamação(ões)/apelação(ões) recebida(s) e a(s) ação(ões) tomada(s);
- i) A etapa atual da certificação.

Os certificados suspensos, cancelados ou com data de validade expirada não serão aceitos para fins de transferência.

Se na análise crítica prévia forem identificadas não conformidades pendentes ou riscos potenciais, ou quando houver dúvidas quanto à adequação da certificação existente, o ITAC deverá, dependendo da extensão da dúvida:

- a) Não aceitar o processo de transferência e dar início a um processo de certificação novo; ou,
- b) Aceitar o processo de transferência após a evidenciação, por meio de auditoria ou ensaio, de que a certificação original pode ser mantida.

A decisão quanto às ações requeridas dependerá da natureza e da extensão das não conformidades encontradas, devendo ser registrada e explicada ao detentor do certificado.

Se na análise crítica prévia não forem identificadas não conformidades pendentes ou riscos potenciais, o ITAC aceitará a transferência de certificação.

Acatada a transferência, o ITAC emitirá um novo certificado, datado do término da análise crítica e com o prazo de validade restante em relação ao certificado original, e considerando todos os itens previstos em [5.2.6](#) deste PITAC.

O novo certificado de conformidade emitido deverá mencionar também que o mesmo é referente a processo de transferência de certificação, indicando o Organismo emissor, nº do certificado transferido e a data da transferência.

O OCP emissor somente deverá cancelar o Certificado de Conformidade quando o ITAC emitir o novo Certificado de Conformidade com a validade restante.

A próxima avaliação de manutenção ou a recertificação deverá ocorrer de acordo com os critérios estabelecidos neste PITAC e ser realizada nos prazos previstos no processo original de certificação realizado pelo OCP emissor.

O OCP receptor deve manter toda a documentação e todos os registros relativos à transferência de certificação, durante o tempo determinado no seu sistema de gestão da qualidade.

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Aparelhos Eletrodomésticos e Similares	Código - Revisão: PITAC 12 – R14
		Pág.: 20/35

7. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

O encerramento da certificação dar-se-á nas hipóteses de encerramento da fabricação/importação dos produtos.

O ITAC deve assegurar que os objetos certificados antes desta decisão estejam em conformidade com o PITAC.

O ITAC irá programar uma auditoria extraordinária para verificação e registro dos seguintes requisitos:

- a) Data de fabricação e tamanho dos últimos lotes do objeto certificado;
- b) Material disponível em estoque;
- c) Quantidade de produto acabado em estoque e previsão para que este lote seja distribuído;
- d) Cumprimento dos requisitos previstos neste PITAC para o objeto desde a última auditoria de acompanhamento;
- e) Ensaios de rotina realizados nos últimos lotes produzidos;
- f) Estoque de selos adquiridos.

No caso de produto importado, a auditoria de encerramento deverá realizada nas dependências do solicitante da certificação para que sejam verificados: a data da última importação e tamanho dos últimos lotes importados; a quantidade de produto acabado em estoque (no solicitante da certificação e/ou importador) e previsão para que este lote seja distribuído; cumprimento dos requisitos previstos neste PITAC desde a última auditoria de acompanhamento; ensaios de rotina realizados pelo fabricante nos últimos lotes produzidos.

Quando julgar necessário, o ITAC poderá programar também a coleta de amostras e a realização de ensaios para avaliar a conformidade dos produtos em estoque.

Caso o resultado destes ensaios apresente alguma não conformidade, o ITAC, antes de considerar o processo encerrado, solicita ao detentor do certificado o tratamento pertinente, definindo as disposições e os prazos de implementação.

No caso de produtos importados, caso não tenha havido importação, no período compreendido entre a certificação inicial ou última manutenção e a solicitação de encerramento, não é aplicável a realização de ensaios para verificação da conformidade dos produtos em estoque no importador.

No caso de ocorrência de produtos não conformes no mercado, antes de considerar o processo encerrado, e, dependendo do comprometimento que a não conformidade identificada possa impor ao uso do produto, o ITAC deve comunicar ao Inmetro o cancelamento do certificado com a recomendação de retirada do produto do mercado.

A partir do encerramento de certificação o produto não poderá mais ser fabricado ou importado, sendo admitida estritamente a distribuição e comercialização do estoque produzido dentro da validade da certificação.

Uma vez concluídas as etapas acima, o ITAC deve cancelar o certificado, atualizar o banco de dados de produtos e serviços certificados disponibilizado pelo Inmetro, bem como notificar o encerramento ao Inmetro/Dconf.

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Aparelhos Eletrodomésticos e Similares	Código - Revisão: PITAC 12 – R14
		Pág.: 21/35

Caso o detentor do certificado não permita ao ITAC cumprir os requisitos acima, o ITAC deve cancelar o certificado, atualizar o banco de dados de produtos e serviços certificados disponibilizado pelo Inmetro, bem como notificar o encerramento ao Inmetro/Dconf, justificando o impedimento acima mencionado.

No caso de produtos sujeito ao Registro de Objeto, o fornecedor deve solicitar a alteração do seu registro para a condição de “inativo”, nos termos da Portaria Inmetro nº 258, de 2020, ou substitutiva, após concluído o processo de encerramento da certificação.

O detentor do certificado é responsável pelos custos decorrentes das ações para encerramento da certificação.

8. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Selo de Identificação da Conformidade tem por objetivo identificar que o objeto da certificação foi submetido ao processo de avaliação da conformidade e atende aos requisitos contidos neste PITAC.

O modelo, as características, a rastreabilidade e as formas de aposição do Selo de Identificação da Conformidade estão definidas no **Manual Logomarca ITAC – Produtos (ML-01)** revisão vigente.

9. AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

A Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, **FORM-041 Autorização certificado e logomarca Produto**, é concedida depois de cumpridos todos os requisitos exigidos neste PITAC.

A autorização é concedida quando o produto está em conformidade com os critérios estabelecidos neste PITAC, sendo dispensado o Registro pelo Inmetro.

A autorização terá sua validade vinculada à validade da certificação e na condição de não suspenso ou cancelado.

As referências sobre características não incluídas na base normativa referenciada, constantes das instruções de uso ou informações ao usuário, não podem ser associadas à Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade ou induzir o usuário a crer que tais características estejam cobertas pelo processo de Certificação.

10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1. Obrigações do Detentor do Certificado

Apenas prestar os serviços ou produzir, importar e comercializar os produtos objeto da certificação, que estejam de acordo com o RAC específico do objeto, o que é evidenciado através do Certificado de Conformidade.

Acatar todas as condições estabelecidas neste PITAC, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes à autorização, independente de sua transcrição.

Aplicar o Selo de Identificação da Conformidade em todos os produtos certificados, conforme

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Aparelhos Eletrodomésticos e Similares	Código - Revisão: PITAC 12 – R14
		Pág.: 22/35

critérios estabelecidos neste PITAC.

Acatar as decisões pertinentes à Certificação tomadas pelo ITAC, recorrendo ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações, via Ouvidoria do Inmetro.

Facilitar ao ITAC ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria e acompanhamento, assim como a realização de ensaios e outras atividades de Certificação previstas neste PITAC.

Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção do Certificado de Conformidade, informando, previamente ao ITAC, qualquer modificação que pretenda fazer no produto para o qual foi concedido o referido certificado.

Comunicar imediatamente ao ITAC no caso de cessar, definitivamente, a prestação do serviço ou a fabricação ou importação do produto certificado.

Não utilizar a mesma codificação (denominação comercial) para um produto certificado e um produto não certificado.

Submeter ao Inmetro, para autorização, todo o material de divulgação no qual figure o Selo de Identificação da Conformidade.

O detentor do certificado deve ressarcir o ITAC os custos decorrentes das ações de acompanhamento no mercado determinadas pelo Inmetro, conforme previsto no item 14 deste PITAC.

Comunicar ao Inmetro em até 48 horas, quando identificar que o objeto certificado colocado no mercado apresenta não conformidades que colocam em risco a saúde e a segurança do consumidor e o meio ambiente.

Responder as notificações do Inmetro, dentro dos prazos estabelecidos, que solicitam esclarecimentos relacionados aos processos de investigação de não conformidades detectadas no objeto certificado.

Fornecer ao Inmetro todas as informações solicitadas por este, referentes ao processo de certificação do produto objeto do RAC, encaminhando, quando necessário e solicitado, documentos comprobatórios.

Apresentar ao ITAC o processo que irá utilizar para divulgar a informação, de modo sistematizado, a todos os seus clientes, sobre o prazo de adequação destinado para o comércio disponibilizar seus produtos sem o Selo de Identificação da Conformidade, enquanto durar esse prazo.

O detentor do certificado deve considerar os prazos dados pelo ITAC, pelo laboratório de ensaios e pelo Inmetro para entrar tempestivamente com as Avaliações de Manutenção e Recertificação.

O detentor do certificado deve informar ao ITAC, a qualquer tempo, qualquer alteração no projeto, memorial descritivo ou processo produtivo do objeto certificado.

O detentor do certificado, no caso de cancelamento do OCP emissor do mesmo, deve migrar para outro OCP no máximo até o prazo para realização da próxima manutenção ou recertificação, o que

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Aparelhos Eletrodomésticos e Similares	Código - Revisão: PITAC 12 – R14
		Pág.: 23/35

ocorrer primeiro.

10.2. Para o ITAC

Disponer de pessoal capacitado, mantendo registro da qualificação e das ações de capacitação, de forma a poder conduzir competentemente todo o processo de certificação.

Proceder a certificação do produto conforme os requisitos estabelecidos neste PITAC, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro.

Alimentar e manter atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o banco de dados de produtos e serviços certificados fornecido pelo Inmetro, com as informações relativas ao certificado, incluindo emissão, adequação de escopo, suspensão e cancelamento.

Notificar, em até 5 (cinco) dias úteis ao Inmetro/Dconf, os casos de suspensão ou cancelamento da certificação, exclusivamente através de meio eletrônico, para o e-mail divig@inmetro.gov.br, para os casos de objetos não sujeitos ao Registro de Objetos junto ao Inmetro. Quando o comunicado de suspensão ou cancelamento for referente a objeto cujos Requisitos de Avaliação da Conformidade tenham sido estabelecidos pelo Inmetro por delegação de outro regulamentador, o envio do comunicado ao Inmetro/Dconf deve ser acompanhado da evidência de que o órgão regulamentador foi também comunicado.

O comunicado de suspensão ou cancelamento da certificação deve conter, no mínimo:

- a) número do certificado de conformidade a que se refere o comunicado;
- b) identificação do Escopo e Portaria Inmetro do RAC (compulsório ou voluntário) com base na qual o certificado foi emitido;
- c) ocorrência (suspensão ou cancelamento);
- d) família do produto abrangido pela ocorrência;
- e) motivo da suspensão ou cancelamento (informar a natureza da não conformidade, identificação do ensaio de reprovação, identificação do(s) lote(s) comprometido(s), bem como necessidade de retirada do mercado);
 - e1) Nos casos de cancelamento por transferência, informar o OCP de destino e a data da transferência;
 - e2) Nos casos de cancelamento por encerramento da fabricação ou importação, informar a data da última fabricação ou importação do produto;
 - e3) Nos casos de cancelamento da certificação por abandono/rompimento de contrato, esta condição deve estar expressamente indicada;
 - e4) Nos casos de revogação da suspensão, qual ação corretiva possibilitou tal revogação;
- f) data da auditoria de encerramento (no caso de cancelamento por encerramento);
- g) data da suspensão ou cancelamento ou de revogação da suspensão;
- h) assinatura do signatário do OCP.

Nota 1: O e-mail deve ser enviado com o campo “assunto” preenchido conforme segue:

Assunto: “tipo de comunicado (cancelamento ou suspensão) / Escopo / Portaria Inmetro do RAC – Motivo”.

Nota 2: O motivo deve ser indicado conforme descrito a seguir:

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Aparelhos Eletrodomésticos e Similares	Código - Revisão: PITAC 12 – R14
		Pág.: 24/35

Motivo	Descrição
I	Suspensão ou cancelamento por reprovação em ensaios;
II	Suspensão ou cancelamento por outros tipos de não conformidades não relacionadas a ensaios;
III	Suspensão ou Cancelamento por abandono/rompimento de contrato (não cumprimento da etapa de manutenção ou recertificação);
IV	Cancelamento por transferência de OCP;
V	Cancelamento a pedido por encerramento da fabricação/importação;
VI	Cancelamento por adequação a novo RAC (vencimento do 1º prazo de adequação).

Submeter ao Inmetro/Cgcre, para análise e aprovação da utilização, os Memorandos de Entendimento, no escopo deste PITAC, estabelecidos com outros Organismos de Certificação.

Selecionar, em comum acordo com a empresa, o laboratório a ser usado no processo de certificação, com base nos requisitos estabelecidos neste PITAC.

Coletar, a qualquer tempo e hora, por determinação do Inmetro, diante de suspeições ou denúncias devidamente fundamentadas, amostras no mercado para realização de ensaios definidos neste PITAC, seguindo os critérios de amostragem previstos, arcando com os custos referentes à coleta e aos ensaios, observado o disposto no item 14 deste PITAC.

Possuir um Sistema de Tratamento de Reclamações. Não possuir pendências com o Inmetro.

Comunicar imediatamente ao Inmetro, através do e-mail dconf@inmetro.gov.br, prazo máximo de 48h, quaisquer informações sobre *recall*, ainda que preliminares, ou seja, em fase de investigação, prestadas por empresas que tenham seu objeto certificado.

Comunicar ao Inmetro/Cgcre a existência de não conformidade detectada durante auditoria do SGQ realizada em fabricante detentor de certificado ABNT NBR ISO 9001 ou ISO 9001.

Comunicar formalmente a seus clientes detentores da Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade as alterações em normas técnicas e documentos emitidos ou reconhecidos pelo Inmetro que possam interferir nos requisitos deste documento.

A interpretação dos resultados contidos nos relatórios de ensaios emitidos pelos laboratórios é de exclusiva responsabilidade do ITAC.

Exigir dos laboratórios que informem as incertezas de medições inerentes aos ensaios realizados.

Caso o ITAC tenha sua acreditação cancelada, deverá:

- Comunicar imediatamente a seus clientes a sua condição e instruí-los no processo de transição para outro OCP que esteja com sua acreditação ativa, ressaltando que os certificados já emitidos permanecerão válidos até o término dos prazos de manutenção ou renovação, o que ocorrer primeiro;
- Disponibilizar, quando solicitado, ao Inmetro/Dconf todos os registros e informações relativas

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Aparelhos Eletrodomésticos e Similares	Código - Revisão: PITAC 12 – R14
		Pág.: 25/35

aos processos de certificação por ele realizados;

- c) Disponibilizar a seus clientes todos os registros, certificados, relatórios e demais documentos referentes aos seus processos de certificação para subsidiá-los quando da contratação de outro OCP acreditado para a continuidade da sua certificação;
- d) Informar ao Inmetro/Dconf todas as ações realizadas durante o processo de migração das empresas detentoras de certificados com o objetivo de evitar danos aos fornecedores e aos consumidores;
- e) Facilitar a migração do processo de certificação para outro OCP definido pelo detentor da certificação.

O OCP cancelado não pode realizar as atividades de manutenção ou renovação dos certificados emitidos para os Programas de Avaliação da Conformidade estabelecidos pelo Inmetro.

O OCP suspenso deve informar tal condição a seus clientes e, enquanto estiver nesta condição, não pode realizar nenhuma atividade de concessão inicial de certificação e nem conceder recertificações ou extensão de escopo para certificações em vigor. Durante o período de suspensão, o OCP deve realizar todas as atividades relativas às manutenções dos certificados em vigor, desde que não haja ampliação de escopo destes.

No caso de cancelamento da acreditação pela Cgcre/Inmetro, o ITAC deverá cancelar os certificados emitidos na data de conclusão da migração para o OCP receptor ou, não havendo migração, na data de manutenção ou renovação do certificado emitido, o que ocorrer primeiro, bem como atualizar o Sistema Prodcert no prazo de 5 (cinco) dias.

Disponibilizar, quando solicitado, ao Inmetro/Dconf todos os registros e informações referentes aos processos de certificação realizados pelo ITAC, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Planejar as atividades de manutenção e recertificação de forma a atender tempestivamente os prazos de adequação previstos na regulamentação e suas atualizações.

Assegurar que mudanças que afetam a certificação sejam comunicadas a todos os clientes.

11. AUDITORIAS ESPECIAIS

12.1 Auditoria Suplementar

Uma auditoria suplementar pode ser requerida nas circunstâncias abaixo descritas, dentre outras, durante a validade da certificação de conformidade:

- a) Verificação documental e/ou *in loco* da implementação das correções e ações corretivas decorrentes de não conformidades detectadas nas auditorias de certificação, supervisão ou recertificação.
- b) Extensão/redução do escopo de certificação;
- c) Quando houver alteração nos requisitos da certificação;
- d) Dúvidas acerca do não cumprimento dos requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade, expressa nas reclamações de clientes contra a empresa certificada;
- e) Mudanças significativas no sistema de gestão da qualidade da empresa, conforme previsto no [item 13](#);
- f) Avaliação para transferência de certificação;
- g) Quando determinado pela CGCRE;

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Aparelhos Eletrodomésticos e Similares	Código - Revisão: PITAC 12 – R14
		Pág.: 26/35

h) Na impossibilidade de auditar todos os requisitos previstos no plano de auditoria.

A necessidade da realização de auditoria suplementar pode ser avaliada pela Coordenação de Certificação.

12.2 Auditoria Testemunha

Auditorias testemunha pode ser realizadas pela CGCRE para concessão, supervisão, reacreditação e extensão do escopo de acreditação do ITAC.

A equipe avaliadora designada pela CGCRE estará presente durante toda a testemunha da auditoria, desde a reunião inicial até a reunião final e irá coletar informações através de: entrevista com equipe auditora, observação das atividades, do ambiente e condições de trabalho, registros e documentos pertinentes à empresa certificada ou em processo de certificação.

Cabe ressaltar que é o desempenho geral do ITAC que estará sendo auditado.

12.3 Acompanhamento no Mercado

Os objetos certificados são submetidos ao acompanhamento no mercado através da Fiscalização, Verificação da Conformidade, Fiscalização Técnica, dentre outras formas.

O detentor do certificado é responsável por repor as amostras do objeto certificado retiradas do mercado pelo Inmetro ou seus órgãos delegados, para fins de acompanhamento no mercado.

O detentor do certificado que tiver o objeto certificado submetido ao acompanhamento no mercado deve prestar ao Inmetro e ao ITAC, quando solicitado ou notificado administrativamente, todas as informações sobre o processo de Certificação e sobre o processo interno de controle da qualidade da produção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Caso o Inmetro identifique não conformidades nas ações de acompanhamento no mercado, notificará o detentor do certificado e o ITAC, estabelecendo a necessidade de providências e respectivos prazos.

As não conformidades identificadas pelo acompanhamento no mercado poderão acarretar a aplicação das penalidades previstas no item 15 deste PITAC.

Caso seja encontrada alguma não conformidade, considerada, pelo Inmetro, sistêmica ou de risco potencial à saúde e segurança do consumidor ou meio ambiente, o Inmetro pode determinar a retirada do produto do mercado.

Sempre que determinado pelo Inmetro, em caso de denúncia devidamente fundamentada, o ITAC deverá receber as amostras coletadas pelo Inmetro no mercado, a qualquer tempo e hora, para realização de ensaios definidos no RAC específico, seguindo os critérios de amostragem previstos. O ITAC deverá encaminhar as amostras para o laboratório acreditado, definido em conjunto com o Inmetro, arcando com os custos referentes aos ensaios e, ao final destes enviar para o Inmetro os relatórios de ensaio. O Inmetro pode determinar que seus técnicos acompanhem os ensaios realizados.

A coleta de amostras poderá, excepcionalmente e quando definido pelo Inmetro, ser realizada pelo

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Aparelhos Eletrodomésticos e Similares	Código - Revisão: PITAC 12 – R14
		Pág.: 27/35

ITAC, que providenciará a entrega das mesmas ao laboratório. Neste caso, o ITAC será o responsável pelo ônus da coleta das amostras e envio ao laboratório, além dos custos dos ensaios.

13. ALTERAÇÕES NO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

Durante o período de validade do ciclo de certificação, a empresa que tenha alterado o seu sistema de gestão da qualidade da fabricação deve comunicar imediatamente tal fato ao ITAC, para análise do impacto destas alterações na certificação e possíveis ações decorrentes, constituindo em falta grave não o comunicar.

Essas alterações incluem, por exemplo:

- Situação legal, comercial, organizacional ou propriedade;
- Organização e gestão (por exemplo, pessoal-chave, como gestores, tomadores de decisão ou equipe técnica)
- Endereço de contato e locais;
- Escopo de certificação;
- Alterações significativas no sistema de gestão da qualidade de fabricação.

Se a avaliação realizada pelo ITAC concluir que as mudanças efetuadas pela empresa, não alteram significativamente o sistema de gestão da qualidade, as mesmas poderão ser verificadas durante a realização da auditoria de supervisão ou recertificação. Caso contrário, uma auditoria imediata nas instalações da empresa pode ser requerida pelo ITAC.

14. CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações, exceto aquelas que a empresa solicitante da certificação tornou acessível ao público, são consideradas pelo ITAC como confidenciais e não as revela a terceiros, sem prévio consentimento por escrito da empresa, exceto quando for requerido pela legislação do País ou pela CGCRE.

Todo pessoal que participa direta ou indiretamente do processo de certificação, firmam um **Termo de Compromisso – FORM-038** o qual contém questões de confidencialidade, conflito de interesses e regras de conduta.

15. PENALIDADES

A inobservância das prescrições compreendidas nas Portarias e neste PITAC acarretará a suspensão ou cancelamento da Certificação.

15.1 Suspensão e Cancelamento

15.1.1 Suspensão da Certificação

O ITAC reserva-se o direito de suspender temporariamente a certificação, a qualquer momento durante sua validade, nos seguintes casos:

- Quando o sistema de gestão da qualidade de fabricação da empresa falhou persistentemente ou seriamente em atender aos requisitos de certificação;
- A empresa certificada não permitir que auditorias de supervisão ou de recertificação sejam realizadas nas frequências exigidas;

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Aparelhos Eletrodomésticos e Similares	Código - Revisão: PITAC 12 – R14
		Pág.: 28/35

- c) A empresa certificada solicitar voluntariamente uma suspensão;
- d) Não forem cumpridas as cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço;
- e) Não forem cumpridas as responsabilidades e obrigações, previstas no [item 11.1](#).
- f) Constatação do uso indevido do Certificado de Conformidade e/ou do Selo de Identificação da Conformidade;
- g) Não implementadas as ações corretivas dentro do prazo estipulado;
- h) Quando a empresa, de alguma forma, acionar indevidamente o ITAC ou colocá-lo em descrédito;
- i) Reincidência de reclamações;
- j) Quando for emitido Termo Aditivo para a empresa e essa não devolver o documento assinado ao ITAC no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A suspensão da certificação é comunicada à empresa através de correspondência formal da Coordenação de Certificação do ITAC – GCERT e são estabelecidos as condições e prazos para o restabelecimento da certificação.

Durante a suspensão, a certificação do sistema de gestão da qualidade da empresa fica temporariamente inválida. Neste período a empresa deve deixar de usar todo o material que contenha qualquer referência à certificação. O ITAC poderá tornar publicamente acessível o estado de suspensão da certificação e tomar quaisquer outras medidas que julgar apropriado.

O restabelecimento da certificação depende exclusivamente da constatação de que todos os problemas que ocasionaram a suspensão foram sanados satisfatoriamente. A falha na resolução desses problemas, no prazo estabelecido pelo ITAC, resultará no cancelamento ou na redução do escopo da certificação.

O prazo máximo de suspensão é de 6 (seis) meses.

15.1.2 Cancelamento da Certificação

O ITAC poderá cancelar definitivamente a certificação quando:

- a) A empresa não cumprir satisfatoriamente e em tempo hábil todas as condições que deram origem a suspensão temporária;
- b) Uma reclamação de terceiros efetuada ao ITAC contra a empresa certificada, for considerada comprovadamente procedente e de extrema gravidade afetando diretamente a credibilidade da certificação;
- c) Ocasionado por um pedido formal da empresa antes do vencimento da certificação (Renúncia).

No caso de cancelamento do processo de certificação, o ITAC irá programar uma auditoria especial, conforme definido no [item 12](#).

Quando avisada do cancelamento através de correspondência formal da Coordenação de Certificação do ITAC – GCERT, a empresa deve deixar de usar todo o material que contenha qualquer referência à certificação.

O ITAC poderá tornar publicamente acessível o estado de cancelamento da certificação.

16. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Aparelhos Eletrodomésticos e Similares	Código - Revisão: PITAC 12 – R14
		Pág.: 29/35

A Ouvidoria do Inmetro recebe denúncias, reclamações e sugestões, através dos seguintes canais:

- sitio: https://www.gov.br/inmetro/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria
- telefone: 0800 285 18 18

17. ANEXOS

Anexo A – Ensaios de Rotina

Anexo B – Escopo

Anexo C – Certificação de Lote

18. HISTÓRICO DE REVISÕES

DATA	REVISÃO	ITENS REVISADOS
15/08/12	00	Emissão inicial
15/03/13	01	Alteração do formato do documento
02/04/14	02	Adequação às práticas atuais
05/06/14	03	Alteração dos itens 4.5.1, 4.5.3, 4.5.4 e 4.21
09/03/15	04	Alteração do prazo do item 4.5.3
15/06/15	05	Inclusão de definição para DICLA no item 3, alteração de Inmetro para CGCRE nos itens 4.17.1, 4.17 e Anexos, alteração de Inmetro pra DICLA no item 4.21, alteração de Gerente para Coordenador nos itens 4.5.3, 4.5.4, 4.14 e 4.17, e alteração nos itens 4.1, 4.9 e 4.12 nos formulários de solicitação e proposta comercial.
28/03/16	06	Alteração do item 4.5.1 c).
13/05/16	07	Alteração do título do documento de Certificação de Aparelhos Eletrodomésticos para Certificação de Produto: Aparelhos Eletrodomésticos e Similares; Alteração do item 4.20.
08/08/17	08	Padronização da estrutura do procedimento, e adequação às Portarias nº 587/2013, 562/2014, 121/2015, 149/2015 e 361/2015.
23/07/19	09	Inclusão da letra “h” no item 12.1.
10/03/21	10	Revisão do item 1, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.3.2 e Anexo B
22/07/21	11	Revisão dos itens 1; 2; 4; 5.1; 5.2.2; 5.2.4; 5.2.6; 7; 8; 10; 11.1; 11.2; 12.3; 15 e 16 – em virtude do novo RGCP. Anexo D
02/05/22	12	Revisão dos itens 1; 2; 4; 5; 5.2.2; 5.2.3; 5.2.4; 5.2.5; 5.2.6; 5.3.1; 5.3.2; 5.3.3; 5.3.4; 5.4.6.1; 8; 9; 10 e todos os Anexos; Inclusão do item 5.3.4; Exclusão dos itens 15.1.3; 15.1.4 e 15.1.5 – em virtude do novo RAC
04/04/23	13	Revisão dos itens 2; 5.1; 5.2.3 e 5.2.4 – em virtude da retificação da portaria Inmetro nº 148:2022

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Aparelhos Eletrodomésticos e Similares	Código - Revisão: PITAC 12 – R14
		Pág.: 30/35

22/05/24	14	Revisão para exclusão do cargo Presidente.
----------	----	--

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Aparelhos Eletrodomésticos e Similares	Código - Revisão: PITAC 12 – R14
		Pág.: 31/35

ANEXO A – ENSAIOS DE ROTINA

1 Aspectos Gerais

Os ensaios de rotina são previstos para serem realizados pelo fabricante em cada aparelho para detectar variações de produção que possam afetar a segurança. Eles são normalmente realizados no aparelho completo após a montagem, mas o fabricante pode realizar os ensaios em um estágio apropriado durante a produção, desde que os processos de fabricação posteriores não afetem os resultados.

Nota: Os componentes não estão sujeitos a estes ensaios se eles foram previamente submetidos aos ensaios de rotina durante sua fabricação.

O fabricante pode utilizar um procedimento de ensaio de rotina diferente, desde que o nível de segurança seja equivalente àquele obtido pelos ensaios especificados neste anexo.

Os ensaios descritos neste anexo são considerados como o mínimo necessário para cobrir os aspectos essenciais de segurança. É responsabilidade do fabricante decidir se ensaios adicionais de rotina são necessários. Pode ser determinado a partir de considerações técnicas de engenharia que alguns destes ensaios são impraticáveis ou inadequados e, desta forma, não necessitam ser realizados.

Se um produto falha em qualquer um dos ensaios, ele deve ser novamente ensaiado após reparo ou ajuste.

2 Ensaio de Continuidade de Aterramento

A queda de tensão é medida e a resistência é calculada não devendo exceder:

- 0,2 Ω para aparelhos com um **cordão de alimentação**, ou 0,1 Ω mais a resistência do **cordão de alimentação**;
- 0,1 Ω para outros aparelhos.

Nota 1: O ensaio é somente realizado por uma duração necessária para permitir que a queda de tensão seja medida.

Nota 2: Cuidados devem ser tomados para assegurar que a resistência de contato entre a ponta do dispositivo de medição e a parte metálica sob ensaio não influencie os resultados de ensaio.

3 Ensaio de Tensão Suportável

A isolação do aparelho é submetida a uma tensão praticamente senoidal com uma frequência de aproximadamente 60 Hz por 1 s. Este valor da tensão de ensaio e os pontos de aplicação são mostrados na tabela 4 abaixo:

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Aparelhos Eletrodomésticos e Similares	Código - Revisão: PITAC 12 – R14
		Pág.: 32/35

Tabela 4 – Tensões de ensaio

Pontos de aplicação	Tensão de ensaio (V)		
	<i>Aparelhos classe I e Aparelhos classe II</i>		<i>Aparelhos classe III</i>
	Tensão nominal		
	$\leq 150 V$	$> 150 V$	
Entre partes vivas e partes metálicas acessíveis separadas de partes vivas por:			
somente isolação básica	800	1.000	400
isolação dupla ou reforçada ^a	2.000	2.500	-----

^a Para **aparelhos classe I**, este ensaio não precisa ser realizado em partes de **construção classe II**, se o ensaio é considerado como sendo inadequado.

Pode ser necessário que o aparelho esteja em funcionamento durante o ensaio para garantir que a tensão de ensaio seja aplicada em toda a isolação pertinente, por exemplo, elementos de aquecimento controlados por um relê.

Não devem ocorrer descargas disruptivas. Considera-se que tenha ocorrido descarga disruptiva quando a corrente no circuito de ensaio excede 5 mA. Entretanto, este limite pode ser aumentado até 30 mA para aparelhos com uma alta corrente de fuga.

O circuito utilizado para o ensaio incorpora um dispositivo sensor de corrente que atua assim que a corrente excede o limite.

O transformador de alta tensão deve ser capaz de manter a tensão especificada no limite de corrente.

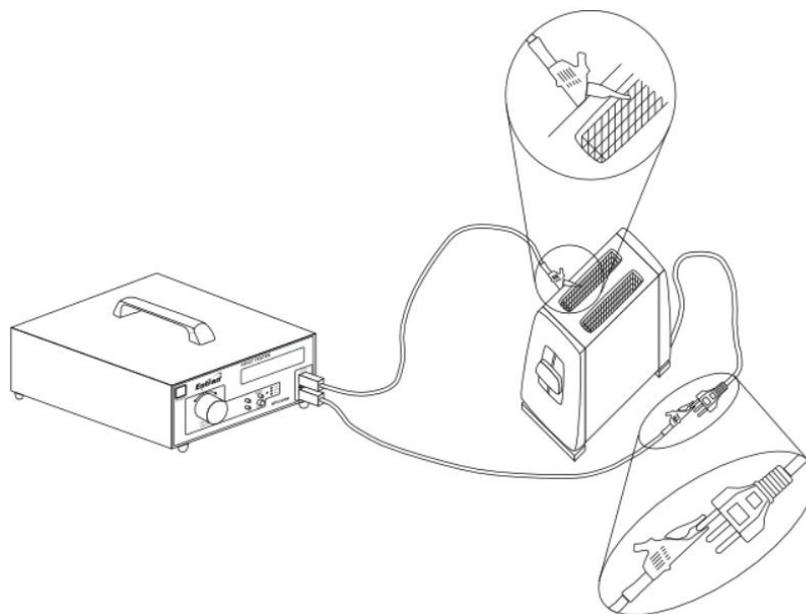
Ao invés de ser submetida a uma tensão c.a., a isolação pode ser submetida a uma tensão c.c. de 1,5 vezes o valor mostrado na tabela 4. Uma tensão c.a. com uma frequência de até 5 Hz é considerada como sendo uma tensão c.c.

3.1 Detalhamento do Método de Ensaio para as diferentes classes de isolamento

Utilizar um aparelho (HIPOT) que consiga realizar o teste conforme especificações acima.

- **Classe I** - Equipamento/aparelho elétrico com condutor de proteção (PE) para ligar à terra.

Aplicar tensão definida na tabela B.1 entre as partes vivas (que podem ser os condutores de fase ou neutro) e a carcaça do equipamento. Conectar o cabo de força nos dois condutores (fases ou fase e neutro) ao mesmo tempo e o outro cabo na carcaça. Pode também realizar o ensaio conectando o cabo de força em um condutor fase e depois realizar o mesmo ensaio no outro condutor fase/neutro.



- **Classe II** - Equipamento/aparelho de "isolamento dupla" que não necessita de um condutor de proteção (PE) para ligar à terra.

Aplicar tensão definida na tabela B.1 entre as partes vivas (que podem ser os condutores de fase ou neutro) e as partes metálicas acessíveis (ou a uma folha metálica de dimensões não superiores a 20cm x 10cm que está em contato com as superfícies acessíveis em material isolante). Conectar o cabo de força nos dois condutores (fases ou fase e neutro) ao mesmo tempo e o outro cabo na folha metálica. Pode também realizar o ensaio conectando o cabo de força em um condutor fase e depois realizar o mesmo ensaio no outro condutor fase/neutro.

Obs.: Esse ensaio é obrigatório mesmo para eletrodomésticos que não possuem partes metálicas acessíveis.

4 Ensaio Funcional

O funcionamento correto de um aparelho é verificado por inspeção ou por um ensaio apropriado se a ligação ou ajuste incorreto dos componentes presente implicações que afetam a segurança.

Nota: Exemplos são verificações do sentido correto da rotação do motor e a operação apropriada dos interruptores de intertravamento. Isto não requer ensaio de controles térmicos ou dispositivos de proteção.

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Aparelhos Eletrodomésticos e Similares	Código - Revisão: PITAC 12 – R14
		Pág.: 34/35

ANEXO B – ESCOPO

Ver Tabela 1 e 2 do Anexo III da Portaria Inmetro nº 148/2022.

ANEXO C – CERTIFICAÇÃO DE LOTE

Para o sistema com Avaliação de Lote, a Autorização para uso do Certificado e Selo de Identificação da Conformidade será vinculada somente ao lote de fabricação/Licença de importação (LI ou LPCO) avaliado, não sendo permitidos processos para manutenção.

Quando se tratar de modelo 1b de certificação, a seleção e o lacre das amostras devem ocorrer em território nacional, não se aplicando as amostragens de contraprova e testemunha.

1. Ensaio de Tipo para o Lote

É responsabilidade do ITAC, baseado na análise dos diferentes tipos construtivos, acessórios e/ou variações permitidas dentro da família, definir com base nas normas aplicáveis ao produto, o Plano de Ensaio de Tipo a serem realizados, nas respectivas amostras a serem coletadas.

É responsabilidade do ITAC, baseado na análise dos diferentes tipos construtivos, acessórios e/ou variações permitidas dentro da família, definir relativamente às normas aplicáveis ao produto, o plano de ensaios complementares a serem realizados, nas respectivas amostras a serem coletadas, considerando os ensaios descritos nos itens 7, 8, 10, 16, 20, 22, 25, 27 das normas, geral e particulares.

Os ensaios de tipo e os ensaios complementares para o lote não devem apresentar não conformidades. No caso de ocorrência de não conformidades, não é permitido a retirada de novas amostras do lote. A coleta de amostras para os ensaios é realizada pelo ITAC.

Se os resultados dos ensaios apresentarem não conformidade com os requisitos das normas geral e particulares aplicáveis ao produto, a solicitação deve ser indeferida. Havendo reprovação de um modelo, todo o lote estará reprovado. Caso o ITAC não considere atendidos todos os requisitos para a concessão do Certificado de Conformidade, irá informar à empresa solicitante os aspectos pelos quais a solicitação foi indeferida.

Os ensaios de tipo e complementares previstos no sistema de certificação por lote devem ser realizados em laboratórios de ensaios de acordo com o previsto no [item 5.2.4.1](#).

Os ensaios de tipo são realizados no dobro de amostras definidas como necessárias para o ensaio de prova.

O número de amostras para os ensaios complementares deve ser determinado conforme a ABNT NBR 5426, com plano de amostragem simples normal, nível geral de inspeção I e NQA de 0,25, conforme Tabela 1 abaixo.

Caso haja reprovação do lote nas certificações conduzidas pelo modelo 1b, este não poderá ser liberado para comercialização e o fornecedor deve providenciar a destruição do mesmo ou a devolução ao país de origem (quando tratar-se de importação) com documentação comprobatória

da providência que foi adotada.

Os ensaios de inspeção de lote previstos no sistema de certificação por lote devem ser realizados em laboratórios de ensaios de acordo com o previsto no [item 5.2.4.1](#). Não são realizados ensaios de contraprova e testemunha.

Tabela 5 – Plano de amostragem simples Normal, nível de inspeção I e NQA de 0,25

<i>Quantidade unidades</i>		<i>Quant. Amostral</i>	<i>Aceitação</i>	<i>Rejeição</i>
2 a 8	A	2	0	1
9 a 15	A	2	0	1
16 a 25	B	3	0	1
26 a 50	C	5	0	1
51 a 90	C	5	0	1
91 a 150	D	8	0	1
151 a 280	E	13	0	1
281 a 500	F	20	0	1
501 a 1200	G	32	0	1
1201 a 3200	H	50	0	1
3201 a 10000	J	80	0	1
100001 a 35000	K	125	1	2
35001 a 150000	L	200	1	2
150001 a 500000	M	315	2	3
Acima de 500001	N	500	3	4